

Registo de descrição

Data relatório
2024-05-05

RegistoPT/OF/CDF/C-B - Montepio Farmacêutico

Nível de descrição	SSC
Código de referência	PT/OF/CDF/C-B
Tipo de título	Atribuído
Título	Montepio Farmacêutico
Datas de produção	1842 - 1862-09-10
Dimensão e suporte	3 SR
Entidade detentora	Ordem dos Farmacêuticos
Produtor	Montepio Farmacêutico
Autor intelectual	Montepio Farmacêutico
História administrativa/biográfica/familiar	O Montepio Farmacêutico foi uma das primeiras associações mutualistas em Portugal. Criado pela Sociedade Farmacêutica Lusitana em Setembro de 1838 desempenhou um papel importante no auxílio às viúvas e aos filhos órfãos do farmacêutico. Funcionava da seguinte forma: “Art.º 40º Os membros que contribuírem regularmente para este estabelecimento pelo espaço de seis annos sucessivos (...) adquirem, para si, e por seu fallecimento, para suas viúvas, filhos e filhos de legitimo matrimónio, o direito de perceberem uma quotização annual, paga aos quartéis e segundo permitir o estado do cofre, quotização que se tornará effectiva: §1º Para os que cahirem em pobreza e, por sua avançada idade ou moléstias se acham impossibilitadas de prover a sua subsistência. § 2º Para as viúvas que, por fallecimento d’elles, ficam sem meios de subsistência; o que terá lugar durante o seu estado de viuvez. Ficando com um ou mais filhos menores, perceberão, sendo suas tutoras, uma quantia adicional, proporcionada ao número d’elles (...) § 3º Para os filhos menores que ficarem órfãos de Pae e Mãe e nas circunstâncias de penúria (...) Art.º 41º Além das quotizações marcadas no Artigo precedente a Sociedade promoverá a educação secundária dos filhos menores de que tractam os n.º 2º e 3º na razão de um por cada familia: preferindo os varões. Art.º 42º Aos membros da Sociedade compreendidos n’este capitulo, às viúvas e órfãos dos mesmos que se acharem em circunstâncias particulares de penúria (...), o Conselho prestará os socorros que forem compatíveis com o estado do cofre precedendo deliberação da Assembleia Geral. Art.º 43º As quotizações concedidas aos Membros, compreendidas n’este capitulo às suas viúvas e filhos cessarão para os menores e órfãos, logo que uns e outros chegarem a idade e estado de prover à sua subsistência, e para todos os que forem indignos pelo seu mau comportamento moral e cívico.”
Âmbito e conteúdo	Subsecção composta por documentação produzida pelo Montepio Farmacêutico entre 1835 e 1862 e que documenta a sua atividade através das atas da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, matrículas e contas correntes de sócios contribuintes.
Idioma e escrita	Português
Preencher transcrição automaticamente	⌂
Data última modificação	2017-08-01 10:20:36